

À
Prefeitura de Linhares

Ref.: Impugnação
Pregão Eletrônico 56/2023
Data da sessão: 14/12/2023
Objeto: Uniformes escolares

VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, empresa de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.411.384/0001-00 e Insc. Est. nº 255.570.309, com sede na Rua Bonifácio Haendchen, nº 1.786 – Belchior Central – Gaspar-SC, CEP 89.117-545, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, com fulcro no § 2.º do artigo 41 da lei 8666/1993, comparece respeitosamente para a Prefeitura, para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme fundamentos a seguir:

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Prefeitura Linhares, tornou público que realizará em 14/12/2023 o processo licitatório na modalidade **Pregão sob nº 56/2023**, para aquisição de **uniforme escolares**, com valor estimado da contratação no importe de **R\$ 5.114.775,07**.

A impugnante atua com ampla experiência no ramo das contratações públicas mediante fornecimento de uniformes escolares e diversos foram os fornecimentos para todas as Prefeituras do Brasil.

Assim, visando participar do certame, adquiriu o edital a fim de se adequar as exigências ali contidas, no entanto, constatou a impossibilidade de participação diante da inserção de condição restritiva a ampla competitividade.

Isto porque, foi fixado o ínfimo prazo para entrega das amostras e laudos em 05 (cinco) dias úteis, conforme item 12.16.1

12.16.1 A empresa arrematante, OBRIGATORIAMENTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de 01 (um) grade completa de cada modelo (peça) que compõe os lotes 01 e 02 arrematado, devidamente silkados de acordo com o layout fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. Caso a amostra não seja aprovada, a empresa será DESCLASSIFICADA, sendo neste caso convocados os demais licitantes, respeitando-se a ordem de classificação, onde será avaliado a pintura/silk, a costura, a gramatura, o acabamento, a qualidade do tecido e os tamanhos ofertados pela empresa arrematante.

12.16.5 Juntamente com a amostra dos produtos, o licitante arrematante deverá apresentar Laudo Técnico expedido por laboratório credenciado pelo INMETRO no período de emissão 2 anos, juntamente com a nota fiscal de serviço do órgão credenciado que comprove a composição e gramatura dos tecidos, das marcas informadas na proposta comercial (somente para Uniforme escolar infantil e fundamental).

Ocorre que o processo têxtil para produção dos uniformes escolares envolve desde a compra dos fios que são exigidos, para obter a composição têxtil solicitada, misturar esses fios através de um processo específico de tecelagem, posteriormente tingir nas cores (pantones), e então confeccionar as peças para amostras.

APÓS CONFECCIONADOS OS UNIFORMES OS PRODUTOS SERÃO REMETIDOS ANÁLISE LABORATORIAL PARA EMISSÃO DOS LAUDOS SOLICITADOS, PRAZO ESSE EM NO MÍNIMO 10 DIAS ÚTEIS.

Todavia, vale ainda levar em consideração que o prazo para entrega dos laudos em 10 (dez) dias úteis, mais o prazo para confecção das amostras de aproximadamente 5 (cinco) dias úteis, é acrescido ao considerar o atual período devido a alta demanda de fim de ano e recesso de diversos fornecedores.

Logo, necessário a fixação de prazo hábil para apresentação das amostras, tal como fixado pela Prefeitura de Guarulhos no Pregão Presencial 690/2023 com base no entendimento do TCE/SP, cujo prazo razoável para apresentação de amostras dos uniformes é de 25 (vinte e cinco) dias.



PREFEITURA DE GUARULHOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

correto entendimento daquilo que a Administração de fato deseja, trazendo igualdade de condições e ofertas qualitativas, não apenas sustentadas pela vertente do menor custo, o que propicia um processo de aquisição aprimorado, diminuindo também, consideravelmente as chances de inviabilidade de competição ou frustração da licitação.

No que diz respeito às amostras e laudos, conforme consta no Anexo I – Memorial descritivo do edital, poderão ser solicitadas amostras e laudos, se verificada a necessidade, para entrega em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, prazo este sumulado pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCESP), sendo, portanto, equivocada a leitura de que seja período insuficiente, além de não onerar àquelas que, porventura, não classificarem suas propostas.

O Tribunal de Contas da União já se posicionou através do Acórdão 186/2010 – Plenário, **acerca da necessidade de fixação de prazo razoável para apresentação das amostras** “A fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo”. Ainda:

A C Ó R D ã O EXAME PRÉVIO DE EDITAL Processo: TC-008984.989.17-8
Representante: EBN Comércio, Importação e Exportação S/A. Representada:
Prefeitura do Município de Avaré. Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 066/17, objetivando “o registro de preços para **aquisição futura de**

uniformes para alunos da rede municipal, conforme o Anexo I - Termo de Referência". Autoridade responsável: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito. Advogada: Gabriela Constançio Silvano - Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações. Ementa. Exame prévio de edital. Registro de preços para aquisição de uniforme escolar. **Exíguos prazos para entrega de amostras, laudos e pedidos. Impossibilidade.** Necessidade de adequação à Súmula 42. Excesso nas especificações técnicas dos uniformes. Exigências irrelevantes e pouco usuais no mercado. Prejuízo à competição. Correção determinada.

Portanto, conclui-se pela necessidade de RETIFICAÇÃO DO EDITAL, a fim de estabelecer prazo razoável que possa ser atendido por um universo de competidores e **não apenas por quem já detém os produtos em estoque**. Ainda, levando em consideração o atual período, tendo em vista que a fixação de prazo exíguo em 05 dias úteis, tem apenas uma função: diminuir a abrangência da competitividade, através do direcionamento da licitação, conduta reprovável que além de contrariar o ordenamento jurídico, acarretará prejuízos ao erário, tendo em vista que a empresa pré-determinada como vencedora certamente irá elevar seus preços, pois sabe que não haverá disputa e assim detém o monopólio do certame, logo, essa sequência de atos ilegais ocasionará certamente o **SUPERFATURAMENTO** do certame.

II. **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se liminarmente a suspensão do certame na atual fase que se encontra, para no mérito dar provimento a impugnação, a fim de:

- a) Alterar o prazo para entrega das amostras não sendo inferior a 20 dias, o qual não ocasionará prejuízo a contratação, pois há prazo suficiente para entregar os uniformes no início do ano letivo, considerando, ainda, que haverá maior competição e possibilidade de selecionar de fato a melhor proposta.

De Gaspar para Linhares, 11 de dezembro de 2023.



VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Valdemar Abila